Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

0,DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-7494/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04822/2012
PROTOCOLO	:	1236638
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**TEATRO MÁGICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO PROJETO **"MS CANTA BRASIL"**
VALOR	:	R$ 39.850,00

Vistos, etc

Trata o presente processo da contratação direta por inexigibilidade de licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 172/2011, firmado entre a **Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Teatro Mágico Produções Artísticas Ltda.,** tendo por objeto a contratação de show musical para apresentação no Projeto "MS Canta Brasil".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise do contrato de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 7.647/2013 (peça nº 36), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 11.614/2013 (peça nº 38), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "b" da Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.



Por fim, observa-se que o presente contrato teve seu extrato publicado, **tempestivamente,** em 24 de novembro de 2011 e a remessa eletrônica dos documentos que compõem os autos, ocorreu em 08 de dezembro de 2011, **dentro** do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "a" da Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Púbico de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, e da formalização do Contrato Administrativo, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb